



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 – Centro - CEP. 37350-000
E-mail: gabine@liberdade.mg.gov.br Tel: (32) 3293-1870 / 1871

LEI 1.751 DE 07 DE DEZEMBRO 2021

**RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO À
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
EM SAÚDE PÉ DA SERRA / ACISPES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Liberdade, aprovou e o Executivo, por intermédio de seu prefeito, sancionou a presente lei.

Art. 1º. Fica autorizada a **ratificação** do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

Parágrafo Único: o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.

Art. 3º. O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§1º. Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§2º. O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 – Centro - CEP. 37350-000
E-mail: gabine@liberdade.mg.gov.br Tel: (32) 3293-1870 / 1871

planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

§3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.

Art. 5ª. Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº:11.107 / 05.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Liberdade, MG 07 de dezembro de 2021.

Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 / 12 / 21

(Servidor)